

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - CEP: 87140-000
Departamento de Compras e Licitações
Fone: (44) 3244-0411 / Fax: (44) 3244-7430
www.paicandu.pr.gov.br - compras@paicandu.pr.gov.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2017 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2017
TIPO MENOR PREÇO – REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

I - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 033/2017 de 18/01/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no **dia 31 de agosto de 2017, às 09h30min**, na Prefeitura Municipal de Paicandu, sito na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro, nesta cidade de Paicandu, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Empreitada Global, objetivando a execução de obra conforme descrito no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Menor preço e em regime de Empreitada Global.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 'A' contendo a documentação de Habilitação e Envelopes 'B', contendo a Proposta de Preço dos CADASTRADOS, dar-se-á até o **dia 31 de agosto de 2017, até às 09h00min**, no Setor de Protocolo, no endereço acima indicado. O recebimento dos envelopes 'A' dos interessados NÃO CADASTRADOS, contendo a documentação de habilitação dar-se-á até às **09h30min do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, no mesmo local indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes 'A', contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local indicado no item 1.1, **dia 31 de agosto de 2017, às 09h30min**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes 'B', contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos e instalação de reservatório, a ser executado no Aterro Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

3.1 - O presente edital encontra-se disponível no Departamento de Compras e Licitações e na página www.paicandu.pr.gov.br, aba licitações. **Os projetos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paicandu, no endereço acima descrito, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h00min.**

4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 - Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos da aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para diferentes serviços.

4.3 - Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovados pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E OBSERVAÇÕES

5.1. Poderão participar da presente Licitação, os interessados devidamente cadastrados no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Paiçandu, válido na data de abertura da presente licitação e os não cadastrados nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

5.2. Os produtos serão conferidos e analisados por Técnicos da Secretaria de Obras, tomando com bases o Memorial Descritivo e, no caso de dúvidas e ou impasses, também exames laboratoriais.

5.3. A licitante vencedora deverá apresentar previamente a realização dos serviços, relatório de toda a rotina (procedimentos, tipo de produto usado, quantidade, etc.) que será executada.

5.4. Locais de Execução dos serviços, entrega e aplicação: as empresas deverão executar os serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, nos locais determinados pelo projeto, de acordo com a programação de serviços e especificações previamente estabelecidas.

5.5. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho.

5.8 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.9 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.10 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.11. A empresa que desejar participar do processo licitatório não poderá em quaisquer circunstâncias estar com deficiência de cronograma de obra, em serviços que presta a este Município.

5.12. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.13- Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.14. Para maiores informações entrar em contato com :

- a) assuntos sobre as especificações dos serviços - fone: (44) 3244-0415 – Andrea Chociay;
- b) assuntos relacionados a documentos e Editais – fone (44) 3244-0411 - Diretoria de Licitações.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da licitação deverão se credenciar junto ao Presidente da Comissão de Licitação no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública, particular ou carta de credenciamento conforme anexo III do Edital com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3. O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

6.4. O Estatuto ou Contrato Social e as alterações (se tiver) ou carta de credenciamento, ou procuração, para efeito de credenciamento, deverão ser apresentados fora do envelope da documentação de habilitação.

6.5. Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto com a documentação de credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial, ou declaração assinada pelo Contador e pelo Sócio Administrador da Empresa, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), entregar junto com a documentação de credenciamento.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os envelopes ‘A’ e ‘B’, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**a) “Município de Paiçandu - Estado do Paraná
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 000/2017
Abertura: dia 00 de março de 2017, às 09h00min
Envelope ‘A’ - Documentação de Habilitação”.
Razão Social e endereço do Proponente**

**b) “Município de Paiçandu - Estado do Paraná
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 000/2017
Abertura: dia 00 de março de 2017, às 09h00min
Envelope ‘B’ - Proposta de Preço”.
Razão Social e endereço do Proponente**

7.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes A.

8 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope ‘A’, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II.
- e) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Paçandu ou pelo Estado do Paraná, efetuado com antecedência de até 03 (três) dias da apresentação das propostas.
- f) Cópia das Cédulas das Identidades dos sócios gerentes, proprietários ou administradores;
- e) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo XI.

8.1.2 - Para a aprovação da regularidade fiscal/Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**.
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Para comprovação da qualidade técnica:

- a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1.979, do CONFEA.
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.
 - c) Prova de registro de 01 (um) **responsável técnico** para a execução da obra, este deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
 - d) A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da proponente se fará mediante: a) apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante; b) apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; c) apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante; d) apresentação de declaração de disponibilidade (Art. 30 – parágrafo 6º. da Lei Federal 8.666/93) pelo licitante.
 - e) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerando adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para a execução da obra, composta por Engenheiro Civil, cumpridas as exigências nas letras 'c' e 'd', de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

f) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerando adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.

g) Ter Atestado de Inexistência de Descumprimento e/ou Não Atendimento de Notificação em contratações com o Município de Paçandu, emitido no prazo de 24 horas que antecede a licitação, de que não há notificações pendentes de resposta/solução em obras deste Município.

h) Apresentar documento que comprove o Desempenho Técnico da empresa, através de 1 (uma) Certidão, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa licitante de que o engenheiro com responsabilidade técnica tenha participado da execução de obra de reforma e ampliação nos quantitativos mínimos exigidos na planilha de preços.

i) Certidão, Atestado ou Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de Acervo Técnico (CAT), registro no CREA, em nome da empresa licitante, comprovando que a empresa já executou a instalação de um reservatório d'água tipo taça metálica.

j) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional - ATP" do responsável(eis) técnico(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA".

k) Atestado de Visita, conforme anexo X, emitido pela Secretaria de Obras no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a licitação.

8.1.4 - Para a comparação da qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RPL), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL).

- Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- Índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50.

b) Os índices referidos na alínea "a" do item anterior resultarão das seguintes fórmulas:

$$ILG = AC + RPL / PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

$$IE = PC + ELP / PL$$

c) Comprovação de recolhimento feito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da licitação, junto ao licitador da garantia de manutenção da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto para contratação, caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro (moeda corrente) ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias..

e) O capital social mínimo exigido é de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, art. 31, § 3º, da Lei n.º 8666/93.

8.1.5. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06, apresentar junto com a documentação de credenciamento, conforme subitem 6.5.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm) [<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta de preço - Envelope 'B' - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou estrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no edital, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 10 (dez) meses.

b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários, memorial descritivo conforme modelo constante no edital.

c) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

d) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10 - PROCEDIMENTO

9.1 - Serão abertos os envelopes 'A', contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste edital.

9.3 - Os envelopes B, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes B, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos ou mediante Termo de Renúncia.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor preço global respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 11.1 deste edital;
- b) Deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) Alterar quantidade constante na planilha;
- d) Cotar o valor global manifestante inexequível;
- e) Não atender as exigências contidas no presente edital.

10.4 – Das Micros empresas e empresas de pequeno porte:

a) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar no ato de julgamento nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d) Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E PRAZOS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a R\$ 56.057,48 (cinquenta e seis mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

12 - PRAZOS

12.1 - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, no 10º (décimo) dia contado a partir da data de emissão de ordem de serviço.

12.2 - O prazo máximo para execução da obra para a entrega do objeto da presente licitação é de 2 **(dois) meses** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e serão contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paçandu.

12.3 – O prazo de vigência do contrato será até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

12.3 - Adjudicado da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Os prazos de que tratam o item 12.2 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

13.2 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 - Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da obra, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. Durante a sua vigência, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, através da servidora pública Engenheira Andre Giglio Chociay, especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Compras e Almoxarifado.

15.2 - Os pagamentos serão parcelados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra; comprovação do registro do pessoal contratado para a execução da obra e matrícula da obra junto ao INSS.

A liberação das demais medições será exigida a comprovação da quitação junto a Receita Federal, a quitação junto ao FGTS e folhas de pagamento de todos os funcionários da obra referente ao período da medição.

15.5 - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

15.6 - O município reterá 10% (dez por cento) do valor do contrato, até que seja entregue CND da obra por parte da empresa contratada.

15.7 – Para pagamento da última parcela será exigida a apresentação da CND da obra junto ao INSS.

15.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria do Meio Ambiente
03.03.3 – Departamento de Meio Ambiente
15.541.0015.1.355.000 – Construção de Poço Artesiano
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte – 00000 – Ficha 0433

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do contrato será efetuada pela Engenheira Andrea Giglio Chociay, da Prefeitura Municipal de Paíçandu, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

17.3 - A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) Aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- d) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial;

18 – GARANTIA – (Art.56)

18.1 – Para formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato da assinatura do contrato do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, art. 56, § 3º, da Lei nº 8666/93.

18.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

19 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

19.2 - A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

19.3 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá de total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

19.4 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.5 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e os materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

19.6 - Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20 – SUPRESSOES OU ACRESCIMOS.

20.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93, pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, através da Engenheira Civil Andrea Giglio Chociay.

21.2 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no “caput” do art. 618 do Código Civil.

21.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

21.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

22 - RECURSOS

22.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

22.2 - Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, não sendo aceitos recursos formalizados via fac-símile ou email.

23 - ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Renúncia;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Obrigações;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;
- g) Anexo VII - Memorial Descritivo e Especificações Gerais dos Serviços, Projeto Básico e Executivo;
- h) Anexo VIII - Orçamento Básico em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato;
- j) Anexo X - Atestado de Visita.
- k) Anexo XI - Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- l) Anexo XII – Termo de Referência.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro - CEP: 87140-000, Fax (44) 3244-0401.

22.2. Caberá ao Fiscal do Contrato e Departamento Jurídico da PMP, a análise de possíveis recursos, pertinência e cabimento declinando as cominações previstas ou a admissibilidade do recurso e o seu deferimento ou indeferimentos.

Paiçandu-PR, 15 de agosto de 2017.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO I - MODELO DE CARTA E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, instaurado por esse(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, instaurado por esse(a) _____ (órgão ou entidade licitante), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, instaurado por esse(a) _____ (órgão ou entidade licitante), que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) manteremos na obra, na qualidade de responsável na gerencia dos serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA sob nº _____.

b) disporemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.

c) disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, instaurado por esse(a) _____ (órgão ou entidade licitante), que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

A empresa _____, estabelecida à _____, nº ____, Cidade _____, Estado _____, CGC/MF sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, para execução de _____(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) cronograma físico - financeiro:

b) orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.

c) preço global da obra _____ (_____).

A presente proposta tem o prazo de validade de _____ (_____) dias úteis, a contar da data do protocolo constante no envelope B.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, nº ____/____ (número/ano).

_____, de ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - CEP: 87140-000
Departamento de Compras e Licitações
Fone: (44) 3244-0411 / Fax: (44) 3244-7430
www.paicandu.pr.gov.br - compras@paicandu.pr.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU E A EMPRESA*****

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro, na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TARCISIO MARQUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº ***** SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº *****, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos e instalação de reservatório, a ser executado no Aterro Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$- (.....), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A Engenheira Civil Andrea Giglio Chociay da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão parcelados, de acordo com o cronograma físico - financeiro, e serão efetuados até 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da guia da ART de execução da obra pela CONTRATADA;
- matrícula da obra junto ao INSS;
- comprovação do registro em carteira de todos os funcionários da obra

A liberação das demais medições será exigida a comprovação da quitação junto ao INSS, a quitação junto ao FGTS e folhas de pagamento de todos os funcionários da obra referente ao período da medição.

Parágrafo Sétimo - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Oitavo - O município reterá 10% (dez por cento) do valor do contrato, até que seja entregue CND da obra por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria do Meio Ambiente
03.03.3 – Departamento de Meio Ambiente
15.541.0015.1.355.000 – Construção de Poço Artesiano
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte – 00000 – Ficha 0433

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Durante a sua vigência, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 10 (dez) dias e será contado a partir da emissão de ordem de serviço, pelo Departamento de Engenharia.

Parágrafo Segundo - Prazo máximo para a conclusão e entrega do objeto do presente Contrato é de 02 (dois) meses e será contado a partir da emissão da ordem de serviço de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paçandu.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com “caput” do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA;

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei n.º 8666/93.
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: capacete de segurança, bota, luvas, protetor auditivo e óculos protetor.
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) entregar CND da obra.
- j) manter na equipe quem prestará serviços nos objetos contratados apenas trabalhadores devidamente registrados em CTPS, devidamente comprovado e com os recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas atualizados.

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da mesma, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Andrea Giglio Chociay, da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, pela Engenheira Civil Andrea Giglio Chociay, da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

Parágrafo Segundo - O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no “caput” do art. 618 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

Parágrafo Quinto - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/9, pagando multa de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor total do contrato, ainda não recebido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelos preceitos de direito público e pelo edital Tomada de Preços nº 000/2016 e seus anexos, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 000/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como com o Edital do Concurso e do Regulamento Geral.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA – (Art.56)

§ 1º – Para formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato da assinatura do contrato do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

§ 3º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paiçandu-PR., *** de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TARCISIO MARQUES DOS REIS
Contratante

.....
.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017 - PMP
ANEXO X ATESTADO DE VISITA

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua número, cidade e outros).

Declaramos que o Engenheiro (inserir o nome completo), CREA nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) reforma do Ginásio de Esportes, com área de 1.954,27 m², de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital, objeto da Tomada de Preços nº - 000/2017.

_____, de ___ de _____ de _____.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)

(Nome, CREA nº e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)

(em papel timbrado da Empresa).

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2017
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Assinatura do representante legal.

TOMADA DE PREÇOS N º 000/2017

ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos e instalação de reservatório, a ser executado no Aterro Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
1	Perfuração de Poço Artesiano Tubular Profundo e Instalação de Reservatório para Água tipo Taça Metálica.	R\$ 56.057,48 (cinquenta e seis mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

1.3. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 56.057,48 (cinquenta e seis mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos SERVIÇOS acima elencados atenderá às necessidades do Município, uma vez que no local do Aterro Sanitário Municipal, não existe rede de abastecimento de água, e encontra-se em construção um barracão para captação e destinação de materiais recicláveis com 2.000 m².

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Prestação de serviços de engenharia regime de empreitada global.

4. BASE LEGAL

4.1. Lei n º 8666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.